

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA "PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA Nº. 1064, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE **SOBRE CRIAÇÃO**  $\mathbf{A}$ DA **SECRETARIA MUNICIPAL** DE **MUNICÍPIO EDUCAÇÃO** DO DE **IBITIRAMA/ES** DÁ **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibitirama, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, pela coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de Educação do município.
- Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I formular, coordenar e executar a política educacional do município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- II administrar e supervisionar a rede municipal de ensino;
- III elaborar e implementar a Plano Municipal de Educação;
- IV coordenar programas e projetos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos EJA;
- V administrar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à educação municipal;
- VI promover a valorização e a capacitação dos profissionais da educação;
- VII celebrar convênios e parcerias voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VIII exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) municipal de Educação, em livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a criação, a modificação e a extinção de cargos, funções e unidades administrativas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, das leis complementares municipais, Estatuto dos Servidores Municipais e Estrutura Administrativa existentes e de outras leis municipais específicas.
- § 1º A criação de cargos efetivos observará, obrigatoriamente:
- I o provimento mediante concurso público;
- II a compatibilidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aplicável;
- III a existência de prévia dotação orçamentária e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal mº 101/2000, e a observância do art. 169 da Constituição Federal.
- § 2º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a utilização para atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal e da legislação municipal.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES-CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br Fixo (s): 3199-1147



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA "PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- § 3º A lotação, a organização interna e o detalhamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidos em ato do chefe do Poder Executivo, observado o disposto nas leis complementares municipais referidas no caput.
- **Art.** 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6**° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 16 de Outubro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES-CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3199-1147